

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Universidade do Estado do Rio de Janeiro
Diretoria de Administração Financeira

Minuta de Edital de Licitação

Processo nº SEI-260006/017808/2025

# MINUTA-PADRÃO DE EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO DE AQUISIÇÃO E DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS PREGÃO ELETRÔNICO

n° 90397/2025

CONTRATANTE (Unidade Gestora – UG: 404310)

#### UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

#### **OBJETO**

O objeto do presente Pregão Eletrônico é a **aquisição de Smartphone 5G, FILMADORA, Cabos, etc.**, para atender à Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF), Documento de Oficialização da Demanda SEI nº **98414898**, na forma estabelecida neste Edital e seus anexos.

## VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 72.023,51 (setenta e dois mil vinte e três Reais e cinquenta e um centavos)

#### DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 17/09/2025. às 10 h (horário de Brasília)

#### CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO POR ITEM

#### **MODO DE DISPUTA:**

**ABERTO** 

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90397/2025

Torna-se público que a **Universidade do Estado do Rio de Janeiro**, sediada na Rua São Francisco Xavier, 524, Bairro Maracanã, Rio de Janeiro / RJ, CEP 20550-900, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do processo **SEI-260007/017808/2025**, da <u>Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021</u>, do Decreto nº 48.778, de 30 de outubro de 2023, e dos demais normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitacoes/, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

#### 1. OBJETO

- 1.1 O objeto da presente licitação é a **aquisição de Smartphone 5G, FILMADORA, Cabos, etc.**, para atender à Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF), Documento de Oficialização da Demanda SEI nº **98414898**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2 A licitação será dividida em itens, conforme tabela abaixo, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	PREÇO ESTIMADO R\$	LOCAL DE EXECUÇÃO
1	FILMADORA 4K com lente zoom óptico de 12x, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6710.001.0098 (ID - 193536)	un	2	50.231,35	
2	BATERIA para filmadora, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6140.001.0065 (ID - 193537)	un	3	1.999,53	Campus Faculdade de Educação da

Baixada Fluminense:

		SEI/E	RJ - 11081900	0 - Edital de l	₋icitação NI	
3	CARTÃO DE MEMÓRIA SDXC 256GB UHS-I, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6720.003.0055 (ID - 190273)	un	2	1.044,41	Rua General Manoel Rabelo, s/nº - Vila São Luiz, Duque de Caxias / RJ - CEP: 20065-050.
4	MONITOR DE VÍDEO assist 7 polegadas, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6730.007.0004 (ID - 193538)	un	1	7.869,27	
5	SMARTPHONE 5G com tela de 6.7" e câmera de 48 MP, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	5805.001.0040 (ID - 193498)	un	1	6.376,61	
6	TRIPÉ PARA FILMAGEM, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6760.021.0018 (ID - 193210)	un	1	1.510,89	Campus Faculdade
7	ESTABILIZADOR de 3 eixos para celular, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6760.036.0013 (ID - 193236)	un	1	1.154,82	de Educação da Baixada Fluminense: Rua General Manoel Rabelo, s/nº - Vila São Luiz, Duque de
8	CARREGADOR DUPLO para Bateria NP-F970, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	5897.034.0023 (ID - 171592)	un	1	282,46	Caxias / RJ - CEP: 20065-050.
9	KIT DE TRIPÉ E MICROFONE para smartphone, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	5897.091.0009 (ID - 193872)	un	1	724,49	
10	CABO HDMI 15 mt, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6145.008.0059 (ID - 193459)	un	2	131,05	
11	CABO HDMI 5 mt, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6145.008.0060 (ID - 193787)	un	1	79,02	
12	MESA DIGITALIZADORA Bluetooth, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	7045.096.0014 (ID - 193256)	un	1	619,56	

# 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF e no sistema de compras do governo federal (<a href="www.gov.br/compras">www.gov.br/compras</a>), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.1.2 O procedimento será divulgado no sítio eletrônico mencionado no ITEM 2.1 e no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.
- 2.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados neste ITEM 2 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. No presente processo licitatório não há participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do <u>art. 48 da Lei</u> Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.6 No presente processo licitatório não há reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, III, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.7 Será concedido o tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da <u>Lei Complementar nº 123/2006</u> e no Decreto nº 42.063, de 06 de outubro de 2009, para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual MEI.
- 2.7.1 A obtenção dos benefícios a que se referem os arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

- 2.7.2 Nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor inicial do Contrato.
- 2.8 Não poderão disputar esta licitação:
- 2.8.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.8.2 pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.8.3 autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.8.4 empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.8.5 aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 2.8.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.8.7 pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.8.8 agente público do órgão ou entidade licitante, na qualidade de pessoa física ou de representante de pessoa jurídica;
- 2.8.9 não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do Contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021;
- 2.8.10 sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 2.9 O impedimento de que trata o ITEM 2.8.2 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.10 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os ITENS 2.8.3 e 2.8.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do Contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10.2 O disposto nos ITENS 2.8.3 e 2.8.4 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12 A vedação de que trata o ITEM 2.8.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 2.13 É vedada a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio.
- 2.13.1 Veda-se a participação de empresas reunidas em consórcio. Tendo em vista a quantidade de itens distintos o que enseja a possibilidade de contratação de diferentes empresas, a vedação supracitada facilitará as gestões contratuais e a resolução de eventuais problemas, uma vez que não haverá necessidade de determinar responsabilidades entre várias empresas consorciadas, simplificando a fiscalização e o controle, reduzindo riscos operacionais, assegurando maior solidez financeira e técnica dos participantes, protegendo o interesse público e simplificando o procedimento licitatório. (ANEXO I ITEM 10.1.1)

#### 3. DAS DECLARAÇÕES E DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação será realizada após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 3.3 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.3.1 está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 3.3.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>art. 7°, XXXIII, da Constituição</u>;
- 3.3.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos <u>incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal</u>;

- 3.3.4 cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3.3.5 cumpre as exigências de elaboração independente de proposta previstas no Decreto nº 43.150, de 24 de agosto de 2011;
- 3.3.6 está ciente da obrigação de cumprimento de cota de aprendiz, na forma dos artigos 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho, e da necessidade de comprovar o cumprimento dessa exigência, por meio de certidão, no momento de assinatura do Contrato;
- 3.3.7 não foram aplicadas penalidades de suspensão temporária da participação em licitação, impedimento de contratar ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar cujos efeitos ainda vigorem e sejam aplicáveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro.
- 3.4 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3° da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5.1 no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do item anterior impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.5.2 nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a ausência de declaração na forma do ITEM 3.5 apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.6 A falsidade das declarações de que tratam os ITENS 3.3 a 3.5 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.
- 3.7 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e das declarações pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9 Após a fase de envio de lances, serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas.
- 3.10 Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 3.11 O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.12 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.12.1 a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, conforme disposto no ITEM 5.8, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.12.2 os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.13.2 percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do ITEM 3.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

## 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 4.1 O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 4.1.1 VALOR TOTAL DO ITEM;
- 4.1.2 Marca;
- 4.1.3 Fabricante
- 4.1.4 Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.2 Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.3 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.4 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 4.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

- 4.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.7 Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 4.8 O licitante cujo estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro deverá apresentar proposta isenta de ICMS, quando cabível, de acordo com o Convênio CONFAZ nº 26/2003 e a Resolução SEFAZ nº 971/2016, sendo este valor considerado para efeito de competição na licitação.
- 4.9 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação, podendo ser prorrogado, por igual período, salvo se houver justificativa para prazo diverso aceita pela Administração.
- 4.11 Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos no Anexo deste Edital referente ao orçamento estimado (art. 59, III, da Lei nº 14.133/2021).
- 4.11.1 Os licitantes devem respeitar os preços unitários máximos estabelecidos no Anexo deste Edital para os itens que compõem o lote, se for o caso.
- 4.12 O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas do Estado e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do Contrato.

#### 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2 Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 5.3 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.4 Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.5 O lance deverá ser ofertado pelo VALOR TOTAL DO ITEM.
- 5.6 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.7 O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.8 O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de R\$ 0,01 (um centavo de Real).
- 5.9 Em caso de erro material, ao licitante será concedida a possibilidade de enviar solicitação de cancelamento do seu lance durante a realização da etapa de lances da sessão pública, que poderá ser aceita ou não pelo Pregoeiro.
- 5.9.1 O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 5.10 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 5.11 O envio de lances no pregão eletrônico se dará pelo modo de disputa "aberto", devendo os licitantes apresentar lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 5.11.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.11.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.11.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.11.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, e caso o sistema eletrônico de contratações utilizado possua essa funcionalidade, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.11.4.1 Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.12 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.13 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.14 Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.15 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.16 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, quando houver, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

- 5.17 Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.18 Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 42.063/2009.
- 5.18.1 Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.18.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.18.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.18.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.19 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances) ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.19.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no <u>art. 30 do Decreto nº 48.778/2023</u>, nesta ordem:
- 5.19.1.1 contratação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 14.133/2021;
- 5.19.1.2 disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 5.19.1.3 avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na Lei;
- 5.19.1.4 desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme Decreto nº 49.233/2024;
- 5.19.1.5 desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.19.2 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.19.2.1 empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 5.19.2.2 empresas brasileiras;
- 5.19.2.3 empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 5.19.2.4 empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da <u>Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009</u>.

#### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1 O Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no <u>art. 14 da Lei nº 14.133/2021</u>, legislação correlata e no ITEM 2.9 do Edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis</a>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (<a href="www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php">www.cnj.jus.br/improbidade\_adm/consultar\_requerido.php</a>);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<a href="https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep">https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep</a>);
- e) Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
- f) módulo Registro de Ocorrências do SIGA.
- 6.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o <u>art.</u> 12 da Lei nº 8.429/1992.
- 6.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 6.3.2 O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 6.3.3 Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4 Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os ITENS 2.8 e 3.5 deste Edital.

- 6.5 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro negociará condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.5.1 A negociação ocorrerá sempre que a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou do orçamento estimado para a contratação, ou inferior ao desconto definido para a contratação, e poderá ser dispensada, nos demais casos, mediante justificativa da provável inefetividade da negociação.
- 6.5.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.5.3 O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 6.5.4 O Pregoeiro designará prazo ao licitante mais bem classificado de, no mínimo 2 (duas) horas, compatível com a complexidade do objeto, para que envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.5.5 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, de oficio ou a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.6 Encerrada a negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 32 a 38 do Decreto nº
- 6.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1 contiver vícios insanáveis;
- 6.7.2 não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- 6.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 6.7.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 6.7.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento por todos os participantes.
- 6.9 É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, conforme art. 37 do Decreto nº 48.778/2023.
- 6.9.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o *caput*, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
- 6.9.1.1 que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.9.1.2 inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.10 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 6.11.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.
- 6.11.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.12 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante da área especializada no objeto.
- 6.13 O licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentar amostra (CATÁLOGO, folheto ou folder) de cada um dos itens arrematados, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.13.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento de avaliação, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.13.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.13.3 No caso de não observância ao procedimento definido no Termo de Referência quanto à amostra, ao exame de conformidade ou à prova de conceito, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou constatando-se o não atendimento das especificações previstas neste Edital e no Termo de Referência, a proposta do licitante será recusada.
- 6.13.4 Se o resultado da avaliação da(s) amostras, do exame de conformidade ou da prova de conceito apresentada(s) pelo primeiro classificado for de desconformidade, o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a as avaliações na forma deste ITEM 6.13 e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.13.5 Caso a amostra não seja retirada pelo fornecedor no prazo de 10 (dez) dias, presumir-se-á seu desinteresse em relação à sua retirada, que poderá ser descartada ou incorporada ao patrimônio do contratante.
- 6.13.6 As amostras aprovadas permanecerão em poder da Administração até a entrega de todo o quantitativo cotado pelo fornecedor.

#### 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1 Será exigida a apresentação dos documentos de habilitação que trata o ANEXO III, referente aos requisitos de habilitação deste Edital apenas ao licitante vencedor.
- 7.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será verificada pelo Pregoeiro por meio do registro cadastral no SICAF, quanto aos documentos por este abrangidos.
- 7.2.1 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 7.2.2 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, exceto se o Pregoeiro, em consulta aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).
- 7.2.3 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação dos já apresentados para a habilitação, ou de documentos não constantes do SICAF, o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar será convocado a encaminhá-los, em formato digital, por meio do sistema, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, sob pena de inabilitação.
- 7.2.4 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 7.3 Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 7.4 O Pregoeiro poderá, na análise dos documentos de habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação.
- 7.4.1 Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 7.5 Na hipótese de o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.
- 7.6 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o licitante será habilitado.
- 7.7 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao Edital de licitação, após declarada sua habilitação.
- 7.8 Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 7.8.1 Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 7.8.2 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 7.9 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte será exigida nos termos do disposto no art. 4º do Decreto nº 42.063/2009.
- 7.10 No caso de contratações para entrega imediata, considerada aquela com prazo de entrega de até 30 (trinta) dias da ordem de fornecimento, cujo valor estimado da contratação não supere o limite do disposto na alínea c do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, nas contratações com valores inferiores a 1/4 (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral e nas contratações de produto para pesquisa e desenvolvimento de que trata a alínea c do inciso IV do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, somente será exigida:
- a) das pessoas jurídicas, a comprovação relativa à habilitação jurídica, regularidade fiscal estadual, à Seguridade Social e ao FGTS e a regularidade perante a Justiça do Trabalho; e
- b) das pessoas físicas, a comprovação da regularidade fiscal com a Fazenda Estadual.
- 7.11 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.11.1 O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos de habilitação.
- 7.11.2 Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do Contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.12 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.12.1 Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e forem exigidos neste Edital requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% (dez por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.13 As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo esse prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição.

7.13.1 Caso seja feita a opção pela opção da certidão referida no ITEM **7.2.2**, esta seguirá, como prazo de validade, a sistemática própria estabelecida em âmbito federal constante do SICAF.

#### 8. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL, DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E DOS RECURSOS

- 8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da <u>Lei nº 14.133/2021</u>, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 8.1.1 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail funcional <u>licitacao@daf.uerj.br</u>, mediante confirmação de recebimento.
- 8.1.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.1.3 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.1.4 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela autoridade competente conforme art. 17, parágrafo único, do Decreto nº 48.778/2023, nos autos do processo de licitação.
- 8.1.5 Modificado substancialmente o Edital como resultado da resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 8.2 Qualquer licitante poderá, durante o prazo de 15 minutos após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.
- 8.2.1 As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis, em campo próprio do sistema eletrônico de contratações ou, em sua indisponibilidade, para o e-mail funcional <u>licitação</u> <u>adaf.uerj.br</u>, mediante confirmação de recebimento, contados:
- a) a partir da data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- b) a partir da ata de julgamento, nas licitações com inversão de fases.
- 8.2.2 Os demais licitantes ficarão intimados para; se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias úteis, contado da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.
- 8.2.3 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.2.4 Caberá ao Pregoeiro, no prazo de 3 (três) dias úteis, receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade superior quando mantiver sua decisão, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.2.5 Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.2.6 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.2.7 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 9. DO ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

9.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá proceder na forma dos incisos I a III do art. 71 da Lei nº 14.133/2021, ou adjudicar o objeto e homologar a licitação, quando verificada a regularidade do procedimento.

#### 10. DA CONVOCAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS

- 10.1 Uma vez homologado o resultado da licitação, a Administração convocará o licitante vencedor para assinar o termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, bem como para demonstrar o atendimento às exigências deste Edital e do Termo de Referência que devam ser apresentadas no momento de assinatura do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e no Edital.
- 10.2 O prazo de convocação poderá ser prorrogado, 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte interessada durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.
- 10.3 Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar o Contrato, ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para assumir o compromisso nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas em Lei.
- 10.4 Caso nenhum dos licitantes aceite a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de melhor preço, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário; ou adjudicar e celebrar o Contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 10.5 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas na lei e neste Edital e à imediata perda da garantia de proposta apresentada, quando existente, em favor do órgão ou entidade licitante.
- 10.5.1 A regra do item anterior não se aplicará aos licitantes remanescentes convocados na forma do ITEM 10.4.
- 10.6 No momento da assinatura do Contrato, o adjudicatário apresentará certidão de cumprimento de cota de aprendiz, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para fins de atendimento aos arts. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho.
- 10.7 Caso o valor da contratação se enquadre no limite previsto na legislação vigente, o licitante vencedor deverá demonstrar que mantém Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de

irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.

10.7.1 Caso o licitante vencedor ainda não tenha programa de integridade instituído, deverá implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da assinatura do Contrato, na forma da legislação vigente.

#### 11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### 12. DA GARANTIA

12.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução. (ANEXO I - ITEM 10.3.1)

#### 13. PAGAMENTO

- 13.1 O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO em PARCELA ÚNICA, na Conta Corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.
- 13.2 No caso de o contratado estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo contratante a impossibilidade de o contratado, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter Conta Corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em Conta Corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo contratado.
- 13.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no art. 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.
- 13.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar ao contratado para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- 13.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 33.540.014/0001-57 - Inscrição Estadual: 76003939, Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, Rua General Manoel Rabelo, s/nº - Vila São Luiz, Duque de Caxias / RJ - CEP: 20065-050, e-mail: <u>liliane.tashi.leroux@gmail.com</u> (ANEXO I – ITEM **5.3.1.2**).
- 13.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:
- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) por consulta aos cadastros mencionados no ITEM 7.1, se o contratado foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação; e
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 13.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 13.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 13.5.3 Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 13.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o contratado não regularize sua situação.
- 13.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contados do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 13.6.1 O pagamento será efetuado de forma integral, conforme cumprimento da entrega devidamente atestada por um agente competente e, quando aplicável, a instalação do objeto, nos casos em que o fornecimento ocorra através de venda.
- 13.6.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante.
- 13.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 13.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 13.7.2 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.
- 13.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao contratado, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.

- 13.9 O contratado deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e, do §1°, do art. 2° da Resolução SEFAZ nº 971/2016.
- 13.10 Caso o Edital admita a subcontratação, os pagamentos aos subcontratados serão realizados diretamente pelo contratado, ficando vedada a emissão de empenho do contratante diretamente aos subcontratados.
- 13.10.1 A subcontratação porventura realizada será integralmente custeada pelo contratado.

#### 14. PRAZO CONTRATUAL

- 14.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 14.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento e no Contrato.

#### 15. REAJUSTE

- 15.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do contratado.
- 15.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.
- 15.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.
- 15.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo -IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.
- 15.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 15.5.1 Fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
- 15.6 Caso o(s) indice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 15.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 15.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 15.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do contratado, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.
- 15.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do contratado, ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do contratado, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 15.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 15.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.
- 15.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

#### 16. EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

16.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Edital, na forma do Decreto nº 48.817/2023.

## 17. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 17.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo licitante ou contratado, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 17.1.1 dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 17.1.2 dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 17.1.3 dar causa à inexecução total do Contrato;
- 17.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Pregoeiro durante o certame;
- 17.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 17.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

- 17.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 17.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 17.1.5.4 deixar de apresentar amostra; ou
- 17.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 17.1.6 não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 17.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 17.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 17.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato;
- 17.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 17.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 17.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 17.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 17.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 17.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 17.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 17.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 17.2 O licitante ou contratado que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2°, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no ITEM 17.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 17.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3°, da Lei nº 14.133/2021, pela infração dos SUBITENS 17.1.1 a 17.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no SUBITEM 17.1.1, incidente sobre o valor inicial do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos SUBITENS 17.1.2 a 17.1.7, incidente sobre o valor inicial do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos SUBITENS 17.1.8 a 17.1.12, incidente sobre o valor inicial do Contrato;
- 17.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do ITEM 17.2.2 será o valor inicial estimado da contratação.
- 17.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 17.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8°, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no ITEM 17.13.
- 17.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7°, da Lei nº 14.133/2021.
- 17.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4°, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos SUBITENS 17.1.2 a 17.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 17.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5°, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos SUBITENS 17.1.8 a 17.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 17.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3°, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o contratado, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 17.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no ITEM 17.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 17.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no Contrato.
- 17.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de **20%** (**vinte por cento**) do valor do Contrato.

- 17.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 17.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 17.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 17.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 17.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 17.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 17.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 17.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- a) as sanções previstas nos ITENS 17.2.1, 17.2.2 e 17.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no ITEM 17.2.4, na forma do art. 156, § 6º, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
  - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado; ou
  - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 17.7 A aplicação de quaisquer das penalidades administrativas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante ou contratado, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
- 17.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do licitante ou contratado, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Edital e/ou do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- 17.7.2 A defesa prévia do licitante ou contratado será exercida no prazo de:
- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos ITENS 17.2.1 e 17.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos ITENS 17.2.3 e 17.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 17.8 A aplicação das sanções previstas no Edital e no Contrato não exclui, em hipótese alguma:
- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9°, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 17.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do ITEM 17.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 17.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 17.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 17.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional, nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1°, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
- 17.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao licitante ou contratado, em decorrência de conduta vedada no Edital e/ou no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.
- 17.11.1 O licitante ou contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 17.12 O contratante deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 17.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.

- 17.13 Caso não seja efetuado o pagamento da multa aplicada ou o valor seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor total ou do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto
- 17.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
- 17.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

#### 18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 18.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 18.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília DF.
- 18.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 18.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 18.6 Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 18.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 18.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 18.9 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 18.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico www.compras.rj.gov.br.

Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

**ANEXO I.** Termo de Referência

**ANEXO II.** Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III. Documentação exigida para Habilitação

**ANEXO IV.** Orçamento estimado

ANEXO V. Modelo de apresentação da proposta

ANEXO VI. Declaração de Representante Legal e Dados Bancários.

Rio de Janeiro, de de 2025.

Marcia Carvalho da Cunha Ordenadora de Despesas – UERJ Matrícula – 34.152-9



Documento assinado eletronicamente por Márcia Carvalho da Cunha, Diretor(a) de Administração Financeira, em 29/08/2025, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022 e no art. 4º do Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?">http://sei.rj.gov.br/sei/controlador\_externo.php?</a> acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=6, informando o código verificador 110819000 e o código CRC 73A82AF3.

#### ANEXOS À MINUTA DE EDITAL DE LICITAÇÃO

#### **ANEXO I** TERMO DE REFERÊNCIA

1.1 Este termo de referência tem por objeto a aquisição de equipamentos audiovisuais para a recém criada *Graduação de Licenciatura em* **Cinema e Audiovisual** na *Faculdade de Educação da Baixada Fluminense* (FEBF) da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ).

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 Com sua recente criação do curso de graduação de Licenciatura em Cinema e Audiovisual, a FEBF/UERJ requer equipamentos audiovisuais modernos para garantir a formação prática e técnica dos estudantes, refletindo as exigências reais do mercado de trabalho, visto que a formação de profissionais nessa área depende não apenas de teoria, mas, principalmente, de prática com ferramentas que simulam o mercado real.
- 2.1.1 A criação de um curso de Cinema e Audiovisual em uma universidade pública de renome como a UERJ representa um marco de valorização da cultura, democratização do acesso ao conhecimento técnico-artístico e fortalecimento da produção audiovisual estadual e nacional. Como universidade pública, a UERJ oferece acesso gratuito à formação de qualidade.
- 2.1.2 Criar um curso de cinema significa abrir espaço para talentos diversos, especialmente de camadas sociais historicamente excluídas da indústria audiovisual. A UERJ, inserida num dos maiores polos culturais do Brasil, pode contribuir significativamente para a valorização de narrativas locais, regionais e periféricas, formando cineastas comprometidos com a pluralidade cultural brasileira.
- 2.1.3 Uma universidade de pesquisa como a UERJ tem potencial para investigar novas linguagens, tecnologias e formatos, contribuindo para o avanço teórico e técnico do audiovisual.
- 2.1.4 Ademais, um curso de cinema tem o potencial de fomentar a criação de redes de produção, festivais, núcleos de conteúdo e parcerias com TVs públicas, movimentos sociais e produtoras independentes.
- 2.2 A prática no cinema audiovisual é essencial porque permite que os estudantes transformem teoria em experiência real, desenvolvendo habilidades técnicas, sensibilidade artística e capacidade de trabalho em equipe aspectos fundamentais da formação cinematográfica.
- 2.2.1 *Domínio técnico*: a operação de câmeras, iluminação, captação de som e edição exige prática constante. O manuseio de equipamentos como filmadoras, estabilizadores e monitores permite que o aluno compreenda as limitações e potencialidades de cada ferramenta.
- 2.2.2 Desenvolvimento criativo: o cinema é uma arte prática. Criar roteiros, dirigir atores e experimentar linguagens visuais amplia a visão estética e ajuda na construção de uma identidade autoral.
- 2.2.3 Resolução de problemas reais: no set, imprevistos são comuns. A vivência prática ensina a lidar com situações inesperadas, prazos apertados, falhas técnicas e necessidades de adaptação rápida competências valorizadas no mercado.
- 2.2.4 *Trabalho colaborativo*: a prática simula a dinâmica real de uma produção, onde cada função (diretor, fotógrafo, técnico de som, editor etc.) depende da cooperação de todos. Isso ensina empatia, responsabilidade e comunicação eficaz.
- 2.2.5 *Portfólio profissional*: Projetos práticos geram material para o portfólio dos alunos, essencial para inserção no mercado. Um bom portfólio depende de experiências reais de produção.
- 2.2.6 Nesse sentido, o acesso a filmadoras, microfones, estabilizadores e demais equipamentos profissionais capacita os estudantes a atuarem com segurança em sets reais, ao mesmo tempo em que, utilizando as mesmas ferramentas do mercado, se preparam para ingressar em produtoras, emissoras, plataformas digitais ou desenvolver seus próprios projetos; além disso, a variedade de dispositivos de câmeras a mesas digitalizadoras amplia as possibilidades criativas, permitindo a experimentação de diferentes estéticas e linguagens, do cinema tradicional ao mobile, do experimental à animação, o que eleva significativamente a qualidade das produções acadêmicas, favorecendo sua circulação em festivais, mostras e editais e, consequentemente, fortalecendo o reconhecimento da universidade e o impacto social do curso.
- 2.3 O presente Termo de Referência visa à aquisição dos equipamentos abaixo:
- 2.3.1 **Filmadora**: equipamento essencial para práticas de captação de imagem em qualidade profissional. É utilizada em disciplinas como Direção de Fotografia, Realização e Produção Cinematográfica, permitindo que os alunos experimentem o processo completo de gravação audiovisual.
- 2.3.2 **Bateria para filmadora**: permite autonomia durante filmagens em locação ou externas, evitando interrupções por falta de energia. Fundamental para continuidade e eficiência da produção.
- 2.3.3 **Cartão de memória**: responsável pelo armazenamento das imagens gravadas. É necessário que seja de alta capacidade e velocidade, permitindo gravações em resoluções como 4K, com segurança de dados e desempenho.
- 2.3.4 **Monitor de vídeo**: usado por diretores, cinegrafistas e equipe técnica para visualizar em tempo real o material captado. Facilita ajustes imediatos de enquadramento, foco, exposição e direção de cena.
- 2.3.5 **Smartphone com câmera**: essencial para exercícios de cinema mobile, gravações rápidas, cobertura de bastidores e para explorar linguagens contemporâneas de produção digital, amplamente utilizadas nas mídias sociais e no jornalismo audiovisual.
- 2.3.6 **Kit tripé**: garante estabilidade e precisão nos enquadramentos durante as gravações. É um dos principais instrumentos para cenas com câmera fixa ou de movimentos suaves e controlados.
- 2.3.7 **Estabilizador de 3 eixos (gimbal)**: permite filmagens em movimento com fluidez e sem tremores. É muito utilizado em cenas dinâmicas, vlogs, clipes musicais e planos-sequência, contribuindo para um resultado mais profissional.
- 2.3.8 **Carregador duplo para bateria NP-F970**: otimize o tempo de recarga de baterias comumente usadas em monitores de vídeo e luzes LED. Essencial para não comprometer o fluxo de gravação.
- 2.3.9 **Kit de tripé e microfone para smartphone**: transforma o smartphone em uma ferramenta audiovisual completa. Ideal para produção de entrevistas, documentários curtos e gravações externas com boa captação de som.
- 2.3.10 Cabos HDMI (15m e 5m): permitem conexão entre câmeras e monitores/projetores, sendo essenciais para exibição ao vivo em salas de aula, estúdios ou eventos. Garantem mobilidade e integração entre dispositivos.
- 2.3.11 **Mesa digitalizadora Bluetooth**: ferramenta de apoio em disciplinas de storyboard, design de produção, pós-produção e animação. Facilita a criação visual e o uso de softwares gráficos de forma mais intuitiva.
- 2.4 Em suma, o curso de *Licenciatura em Cinema e Audiovisual* da FEBF/UERJ tem como meta preparar profissionais para o mercado da produção cinematográfica e para a atuação docente, tanto na Educação Básica quanto em ambientes culturais e educativos. A proposta formativa entende o cinema como uma construção de linguagens e técnicas, capaz de revelar e questionar estruturas elitistas, coloniais e patriarcais. Por isso, o currículo valoriza a diversidade, abordando a história do cinema com foco nas produções brasileiras, latino-americanas, africanas, das diásporas e das periferias,

especialmente da Baixada Fluminense, promovendo debates sobre representatividade e inclusão em termos étnicos, raciais, de gênero, orientação sexual, idade, classe social, religião e cultura, bem como, introduzindo novas visões e narrativas críticas, como o "olhar oposicional" (oppositional gaze) proposto por Bell Hooks. Trata-se de um projeto coletivo que busca excelência mesmo com recursos limitados, contando com o apoio atual para reforçar sua infraestrutura e garantir uma formação qualificada. E, assim, os equipamentos solicitados serão essenciais nas aulas práticas dos laboratórios semestrais, nas atividades de extensão integradas ao currículo e nos estágios obrigatórios realizados desde o início da graduação.

## 3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

3.1 É objeto da presente licitação, a aquisição de equipamentos audiovisuais em atendimento das demandas da FEBF/UERJ, de acordo com as especificações e quantidades constantes no quadro abaixo:

Material	Quantidade
FILMADORA 4K COM LENTE ZOOM ÓPTICO DE 12X	2 (duas)
BATERIA PARA FILMADORA	3 (três)
CARTÃO DE MEMÓRIA SDXC 256GB UHS-I	2 (dois)
MONITOR DE VÍDEO ASSIST 7 POLEGADAS	1 (um)
SMARTPHONE COM TELA DE 6.7" E CAMERA DE 48 MP	1 (um)
TRIPÉ PARA FILMAGEM COMPOSTO DE CABEÇA HIDRAULICA E SOFT CASE	1 (um)
ESTABILIZADOR DE 3 EIXOS PARA CELULAR	1 (um)
CARREGADOR DUPLO PARA BATERIA NP-F970	1 (um)
KIT DE TRIPÉ E MICROFONE PARA SMARTPHONE	1 (um)
CABO HDMI 15MT	1 (um)
CABO HDMI 5MT	2 (dois)
MESA DIGITALIZADORA BLUETOOTH	1 (uma)

#### 4. DESCRIÇÃO DO OBJETO

4.1 Características básicas:

# 4.1.1 FILMADORA 4K COM LENTE ZOOM ÓPTICO DE 12X



\*Imagem ilustrativa

Especificações técnicas:

Resolução do sensor: Real: 20 megapixels

Estabilização de imagem: Óptica em lente integrada

Modos de gravação interna:

XAVC-L 4:2:0 8 bits

3840 x 2160 a 23,98/25/29,97 fps [60 a 100 Mb/s]

1920 x 1080i a 50/59,94 fps [25 a 50 Mb/s]

1920 x 1080p a 23,98/25/29,97/50/59,94 fps [35 a 50 Mb/s]

1280 x 720 a 50/59,94 fps [50 Mb/s]

MPEG-2 4:2:2

1920 x 1080p a 23,98/25/29,97 fps [50 Mb/s]

1280 x 720 a 23,98/25/29,97/50/59,94 fps [50 Mb/s]

**AVCHD** 

1920 x 1080p a 23,98/25/29,97/50/59,94 fps [24 a 28 Mb/s]

Saídas de vídeo:

1 x saída RCA (composta)

1 x saída HDMI

1 x saída BNC (3G-SDI)

Tipo de Bateria : Série L da Sony

Imagem:

Sensor

Sensor CMOS retro iluminado de 1,0" / 13,2 mm x 8,8 mm

Contagem de pixels

Total: 20 MP (aproximadamente)

Filtros ND integrados:

Claro, 1/4, 1/16, 1/64

Resolução do sensor

Iluminação Mínima

1,7 lux (modo Low Lux)

Velocidade do obturador:

60i: 1/8 - 1/10.000 50i: 1/6 -1/10.000 24p: 1/6 - 1/10.000 Tipo de sensor Sensor CMOS tipo 1"

Função de movimento lento e rápido

XAVC Long - Somente HD 60i: 1,2,4,8,15,30,60 fps 50i: 1,2,3,6,12,25,50 fps

MPEG HD:

60i: 1,2,4,8,15,30 fps 50i: 1,2,3,6,12,25 fps

**AVCHD** 

60i: 1,2,4,8,15,30,60 fps 50i: 1,2,3,6,12,25,50 fps Super câmera lenta XAVC - Somente HD 60i: 120 fps

50i: 100 fps Balanço de branco Predefinição interna: 3200K

Externa:  $5600K \pm 7$  etapas

Faixa de temperatura de cor definida: 2300-15000K

Um toque

A, B, selecionável automaticamente

Ganho

-3, 0, 3, 6, 9, 12, 15, 18, 21, 24, 27, 30, 33 dB, AGC

Estabilização de imagem Óptica em lente integrada

Curva gama Selecionável

Filtro ND integrado

Roda de filtro mecânica com 2 pontos (1/4), 4 pontos (1/16), 6 pontos (1/64) Filtros ND

Lente

Taxa de zoom Óptico: 12x (óptico)

Zoom de imagem nítida: 18x (4K) / 24x (HD)

Zoom digital: 48x (HD)

Distância focal 9,3 a 111,6 mm Tipo de captura Somente vídeo

Distância focal equivalente a 35 mm: 29 a 348 mm (16:9)

Controle de exposição:

Íris f/2.8 a f/4.5, selecionável automático/manual

Foco:

AF/MF selecionável Estabilizador de imagem

Selecionável ON/OFF, mudança de lente

Velocidade do obturador 1/10000 a 1/6 de segundo Diâmetro do filtro 62 milímetros Gravação

Formato de vídeo

3840 x 2160 XAVC longo/MPEG-4 AVC/H.264 8 bits a 100/60 Mb/s

1920 x 1080

XAVC longo/MPEG-4 AVC/H.264 a 50/35/25 Mb/s

MPEG HD 4:2:2 8 bits a 50 Mb/s MPEG HD 4:2:0 8 bits a 35 Mb/s

AVCHD MPEG-4 AVC/H.264 AVCHD 2.0 28/24/17 Mb/s

1440 x 1080

MPEG HD 4:2:0 a 35 Mb/s

1280 x 720

XAVC longo/MPEG-4 AVC/H.264 a 50/35/25 Mb/s

MPEG HD 4:2:2 8 bits a 50 Mb/s MPEG HD 4:2:0 8 bits a 35 Mb/s

AVCHD MPEG-4 AVC/H.264 AVCHD 2.0 a 24/17/9 Mb/s

Amostragem de cores

XAVC Long 4K: 4:2:0 8 bits HD: 4:2:2 10 bits

MPEG2HD

HD: 4:2:2 8 bits

HD: 4:2:0 8 bits

Ganho

-3 a 33 dB

Formato de áudio

XAVC Long: PCM linear de 2 canais, 24 bits, 48 kHz MPEG HD 4:2:2: PCM linear de 2 canais, 24 bits, 48 kHz

MPEG 4:2:0: PCM linear de 2 canais, 16 bits, 48 kHz AVCHD: PCM linear de 2 canais,

16 bits, 48 kHz / Dolby Digital de 2 canais, 16 bits, 48 kHz

Taxa de quadros de gravação

3840 x 2160p

XAVC Longo/MPEG-4 AVC/H.264: 29,97/25/23,98

1920 x 1080p

XAVC Longo/MPEG-4 AVC/H.264: 59,94/50/29,97/25/23,98

MPEG HD 4:2:2: 29,97/25/23,98 MPEG HD 4:2:0: 29,97/25/23,98

AVCHD MPEG-4 AVC/H.264 AVCHD 2.0: 59,94/50/29,97/25/23,98

1920 x 1080i

XAVC Longo/MPEG-4 AVC/H.264: 59,94/50

1440 x 1080i

MPEG HD 4:2:0: 59,94/50

720 x 1280p

XAVC Longo/MPEG-4 AVC/H.264: 59,94/50

MPEG HD 4:2:2: 59,94/50

MPEG HD 4:2:0: 59,94/50

AVCHD MPEG-4 AVC/H.264 AVCHD 2.0: 59,94/50

Tempo de gravação/reprodução

64 GB

3840 x 2160

XAVC longo/MPEG-4 AVC/H.264 a 100 Mb/s: Aprox. 65 min

XAVC longo/MPEG-4 AVC/H.264 a 60 Mb/s: Aprox. 100 min

1920 x 1080

XAVC longo/MPEG-4 AVC/H.264 a 50 Mb/s: Aprox. 120 min

XAVC longo/MPEG-4 AVC/H.264 a 35 Mb/s: Aprox. 170 min

XAVC longo/MPEG-4 AVC/H.264 a 25 Mb/s: Aprox. 220 min

MPEG HD 4:2:2 a 50 Mb/s: Aprox. 170 min

MPEG HD 4:2:0 a 35 Mb/s: Aprox. 170 min

AVCHD MPEG-4 AVC/H.264 AVCHD 2.0 a 28 Mb/s: Aprox. 290 min

AVCHD MPEG-4 AVC/H.264 AVCHD 2.0 a 24 Mb/s: Aprox. 340 min

AVCHD MPEG-4 AVC/H.264 AVCHD 2.0 a 17 Mb/s: Aprox. 450 min

720 x 1280p

AVCHD MPEG-4 AVC/H.264 AVCHD 2.0 a 9 Mb/s: Aprox. 750 min

Monitoramento

Visor

Tipo 0,39" / 1,0 cm (aprox. 1,44 pontos M)

Monitor LCD

3,5" / 8,8 cm (aprox. 1,56 M pontos)

Entrada/Saída

Iluminação Mínima

1,7 Lux

Saída SDI

1 x BNC (3G-SDI)

Saída HDMI

1 x Tipo A

Composto para fora

1 x RCA

Entrada de áudio

2 x XLR (3 pinos), linha/microfone/microfone +48 V selecionável

Sapato acessório

1 x Sapata Multi Interface

Saída de áudio

**RCA** 

**USB** 

Conector multi/micro

Saída de fone de ouvido

1 x mini conector estéreo de 3,5 mm

Saída de alto-falante

Monofônico

Entrada CC

Conector DC

Remoto

1 mini conector estéreo de 2,5 mm

Wi-fi

Formatos suportados

IEEE 802.11 b/g/n

Banda de frequência

2,4 GHz

Segurança

WEP/WPA-PSK/WPA2-PSK

**NFC** 

Compativel com NFC Forum Tipo 3 Tag

Em geral

Distância focal

9,3 a 111,6 mm (distância focal equivalente a 35 mm: 29 a 348 mm)

Taxa de zoom óptico

12x

Tipo de mídia

1 x SD/SDHC/SDXC e Memory Stick Duo

1 x SD/SDHC/SDXC

Zoom digital máximo

48x

Microfone embutido

Microfone condensador de eletreto estéreo omnidirecional

Requisitos de energia Bateria: 7,2 VCC Adaptador CA: 8,4 VCC

Abertura máxima

f/2.8 a 4.5

Distância mínima de foco

Não especificado pelo fabricante

Consumo de energia

Aprox. 6,3 W (durante a gravação com visor e XAVC HD 1080/60i 50 Mb/s)

Aprox. 6,6 W (durante a gravação com LCD e XAVC HD 1080/60i 50 Mb/s)

Tamanho do filtro 62 milímetros

Temperatura de operação

32 a 104°F / 0 a 40°C

Anéis de controle

Foco

Zoom

**Iris** 

Temperatura de armazenamento

-4 a 140°F / -20 a 60°C

Controle de foco

Foco automático

Foco manual

Dimensões

Aprox.: 6,7 x 7,4 x 14,6" / 171,3 x 187,8 x 371,3 mm (com os acessórios, excluindo a

alça de fixação e incluindo as peças salientes)

Peso

4,2 lb / 1,9 kg (somente corpo)

5,1 lb / 2,30 kg (com para-sol, protetor ocular EVF e bateria NP-F970)

Modos de gravação interna

XAVC-L 4:2:0 8 bits

3840 x 2160 a 23,98/25/29,97 fps [60 a 100 Mb/s]

1920 x 1080i a 50/59,94 fps [25 a 50 Mb/s]

1920 x 1080p a 23,98/25/29,97/50/59,94 fps [35 a 50 Mb/s]

1280 x 720 a 50/59,94 fps [50 Mb/s]

MPEG-2 4:2:2

1920 x 1080p a 23,98/25/29,97 fps [50 Mb/s]

1280 x 720 a 23,98/25/29,97/50/59,94 fps [50 Mb/s]

**AVCHD** 

1920 x 1080p a 23,98/25/29,97/50/59,94 fps [24 a 28 Mb/s]

Taxas de quadros variáveis 1080i: até 119,88 fps 1080i: até 100 fps

1080i: 1 a 60 fps 1080i: 1 a 50 fps

Limite de gravação Até 750 minutos

Microfone embutido

Estéreo

Gravação de áudio

2 canais 24 bits 48 kHz

Transmissão IP

Não

Tipo de Bateria

Série L da Sony

Consumo de energia

6,6 W

Rosca de montagem de tripé

1/4"-20 Fêmea

Rosca de montagem de acessórios

1 x sapata inteligente

Dimensões (L x A x P)

6,7 x 7,4 x 14,6" / 171,3 x 187,8 x 371,3 mm

Peso

5,1 lb / 2,3 kg

Interface

E/S de vídeo

1 x saída RCA (composta)

1 x saída HDMI

1 x saída BNC (3G-SDI)

E/S de áudio

1 x Saída Estéreo 2RCA

1 x Saída Estéreo para Fone de Ouvido TRS de 1/8" / 3,5 mm

2 x Entrada XLR de 3 Pinos para Microfone/Linha (+48 V Phantom Power)

E/S de energia

1 x Entrada de Barril

Outras E/S

1 x Controle Sub-Mini (LANC) de 2,5 mm

1 x Micro-USB

Sem fio

Wi-Fi 4 de 2,4 GHz (802.11n)

Posicionamento global (GPS, GLONASS, etc.)

Não

Visor

Tipo

Eletrônico integrado (OLED)

Tamanho

0,39"

Resolução

1.440.000 pontos

Foco

Tipo de foco

Foco automático e manual

Modo de foco

Foco automático e manual

#### 4.1.2 BATERIA PARA FILMADORA



\*Imagem ilustrativa

#### Especificações técnicas:

Modelo NP970 compatível com filmadoras Sony.

Capacidade da bateria	6300 mAh
Química	Íon de lítio
Tensão de saída	7,2 V
Tensão de saída	7,2 VCC
Peso	12,3 oz / 350 g
Capacidade	6300 mAh
Dimensões	2-1/4 x 2-7/8 x 1-1/2" (5,7 x 7,3 x 3,8 cm)
Peso	12,3 oz (350 g)

# 4.1.3 CARTÃO DE MEMÓRIA SDXC 256GB UHS-I



\*Imagem ilustrativa

Especificações técnicas:

Tipo de cartão

SDXC

Capacidade de armazenamento

256 GB Tipo: UHS-I

Classe de velocidade: 10 Classe de velocidade UHS

Classe de velocidade de vídeo

V30

Velocidade de leitura Máximo: 200 MB/s Velocidade de gravação Máximo: 140 MB/s Mínimo: 30 MB/s

Interruptor de proteção contra gravação integrado

Sim

Condições de operação

-13 a 185°F / -25 a 85°C

Condições de armazenamento

-40 a 185°F / -40 a 85°C

#### 4.1.4 MONITOR DE VÍDEO ASSIST 7 POLEGADAS



\*Imagem ilustrativa

Especificações técnicas:

Tipo de painel

LCD

Tamanho da tela

7.0" / 17.8 cm

Resolução Nativa

1920 x 1200

Proporção da tela

16:9

Ângulo de visão Horizontal: 135° Tela sensível ao toque

Sim

Brilho máximo

310 lêndeas / cd/ m2

Suporte de cores

1,07 bilhões de cores (10 bits)

Suporte HDR

Não

Gama de cores

100% Rec. 709

Suporte LUT

Sim

Controles de imagem

De-Squeeze anamórfico, somente azul, cor falsa, pico de foco, histograma, inversão de imagem, imagem em imagem, padrão RGB, marcadores de tela, vetorscópio, forma de onda, zebra

Entradas/Saídas

E/S de vídeo

1x Entrada HDMI (sinal não especificado)

1x Entrada BNC (3G-SDI)

1x Saída HDMI (sinal não especificado)

1x Saída BNC (3G-SDI) Áudio incorporado

HDMI: 8 canais

SDI: 16 canais

E/S de áudio

2 entradas Mini-XLR

1 saída para fone de ouvido de 1/8" / 3,5 mm

Alto-falante embutido

Mono

E/S de energia

1x Entrada de barril (12 VDC)

Outras E/S

1x USB-C

1x entrada de 2,5 mm (LANC)

Slot para cartão de mídia/memória

Slot duplo: SD/SDHC/SDXC (UHS-I) [Suporta gravação]

Wi-fi

Não

Bluetooth

Não

Compatível com aplicativo móvel

Suporte de formato

Formato de vídeo

SDI (10 bits 4:2:2 YUV)

1080p: 60/59,94/50/30/29,97/25/24/23,98 1080PsF: 30/29,97/25/24/23,98

1080i: 60/59,94/50

720p: 60/59,94/50 576i: 50

480i: 59,94 HDMI (10 bits)

1080p: 60/59,94/50/30/29,97/25/24/23,98

1080i: 60/59,94/50 720p: 60/59,94/50

576i: 50 480i: 59,94

Suporte a código de tempo

Sim Gravação

Conversão de pulldown

Não

Gatilho da câmera

Não

Registro pré-rolagem

Não

Formatos de codificação

Até 1920 x 1080

ProRes 422, 422 HQ, LT, Proxy 10 bits 4:2:2 a até 60 fps

DNxHD 45, 45 MXF, 145, 145 MXF, 220x, 220x MXF 10 bits 4:2:2 a até 60 fps

Faixas de áudio máximas

Marcação de metadados

Sim

Entrada de referência

Não

Poder Fantasma

Não

Poder

Potência de entrada

12 VCC

Bateria

2x Montagem da Série L em Placa Fixa

Montagem

Montagem de tripé/acessório

6x 1/4"-20 Fêmea

#### 4.1.5 SMARTPHONE COM TELA DE 6.7" E CAMERA DE 48 MP



\*Imagem ilustrativa

Especificações técnicas:

Rede móvel

5G

Tipo de conector de carregamento

USB-C

Com conector USB

Não

Com conector jack 3.5 mm

Não

Com Wi-Fi Sim

Com GPS Sim

Com Bluetooth

Sim Com NFC

Sim

Câmera

Resolução da câmera traseira principal

Resolução de vídeo da câmera traseira

Resolução da câmera frontal principal

12 Mpx

Características principais das câmeras

Photonic engine, Deep fusion, HDR inteligente 4, Modo retrato, Iluminação de retrato com seis efeitos, Modo noite, Estilos fotográficos, Ampla gama de cores em fotos e live photos, Estabilização automática, Retrato modo noite, Fotografía macro, Apple Proraw

Tipos de câmeras traseiras

Grande-angular, Ultra gran angular, Teleobjetiva

Resolução das câmeras traseiras 48 Mpx/12 Mpx/12 Mpx

Abertura do diafragma da câmera traseira f 1.78/f 2.2/f 1.78

Tipos de câmeras frontais TrueDepth

Resolução das câmeras frontais 12 Mpx

Abertura do diafragma da câmera frontal f 1.9

Quantidade de câmeras traseiras 3

Quantidade de câmeras frontais 1

Com câmera Sim

Com flash na câmara frontal Sim

Peso e dimensões

Peso 221 g

Altura x Largura x Profundidade

15.99 cm x 7.67 cm x 8.25 mm

Com acelerômetro

Sim

Com sensor de proximidade

Sim

Com giroscópio

Sim

Com bússola

Sim

Com barômetro

Sim

É Dual SIM

Sim

Quantidade de ranhuras para cartão SIM

Quantidade de eSIMs

Tamanhos de cartão SIM compatíveis

Nano-SIM

Com eSIM

Sim

Sistema operacional

Nome do sistema operacional

Versão original do sistema operacional

17

Processador

Modelo do processador

A17 Pro

Tela

Tamanho da tela

6,7 "

Tipo de resolução da tela

HDR

Resolução da tela

2796 px x 1290 px

Tecnologia da tela

**OLED** 

Tipo de tela

Super Retina XDR

Pixels por polegada da tela

460 dpi

Brilho máximo da tela

 $2.000 \text{ cd/m}^2$ 

Com tela tátil

Sim Bateria

Tipo de bateria

Íon de lítio

Com carregamento rápido Sim

Com carregamento sem fio

Sim

Com bateria removível

Não

Seguridade

Com leitor de impressão digital

Não

Com reconhecimento facial

Sim

Com botão SOS

Sim

Design e resistência

Classificação IP

Com teclado QWERTY físico

Não

## 4.1.6 TRIPÉ PARA FILMAGEM COMPOSTO DE CABEÇA HIDRAULICA E SOFT CASE



\*Imagem ilustrativa

Especificações técnicas:

Tipo de cabeça

Cabeça fluida

Montagem de base

Meia Bola de 75 mm

Contrapeso

Incremental de 2 etapas mais 0

Pan e Tilt

Inclinação vertical

+90° a -45°

Pernas

Material Primário

Alumínio

Características dos pés

Pés largos e pontiagudos

Em geral

Capacidade de carga

17 lb / 7,7 kg

Altura máxima de trabalho

61.5" / 156 cm

Altura mínima de trabalho

25,5" / 65 cm

Comprimento fechado

33,5" / 85 cm

Peso

12,5 lb / 5,6 kg

#### 4.1.7 ESTABILIZADOR DE 3 EIXOS PARA CELULAR



\*Imagem ilustrativa

Especificações técnicas: Gimbal

*Capacidade de carga* 6 a 10,2 oz / 170 a 290 g

Número de eixos Três: Inclinação (Pitch) / Rolagem / Guinada (Pan)

Faixa de rotação

Guinada de alcance controlável

(Pan):  $190^{\circ}$  (-95 a 95°) Rolagem: 275° (-100 a 175°)

Inclinação: 65° (-25 a 40°) Guinada de alcance mecânico

(Pan): 335,4° (-161,6 a 173,8°) Rolagem: 332,3° (-120,3 a 212°) Inclinação: 180,2° (-101,6 a 78,6°)

Siga a velocidade Panorâmica: 120°/s Inclinação: 120°/s Rolagem: 120°/s Compatibilidade

Dimensões do Smartphone Largura: 2,64 a 3,31" / 67 a 84 mm Espessura: 0,3 a 0,4" / 6,9 a 10 mm Método de montagem do smartphone

Grampo magnético Conectividade

Entradas/Saídas: 1 entrada USB-C (alimentação de 5 VCC)

Sem fio: Não

Compatível com aplicativo móvel: Sim: Android e iOS

Bateria Tipo de Bateria Integrado (1000 mAh)

Tempo de execução da bateria

6,4 horas

Tempo de carregamento da bateria

1,5 horas Poder

Tensão de operação

6,0 a 8,8 VCC

Em geral

Tipo de exibição

Não

Condições de operação 32 a 72°F / 0 a 40°C

Montagem de acessórios

1 x 1/4"-20 Fêmea

Dimensões

7,4 x 3,9 x 3,3" / 189 x 99 x 84,5 mm (dobrado)

10,9 x 4,4 x 3,9" / 276 x 111,5 x 99 mm

Peso

10,8 oz / 305 g

# 4.1.8 CARREGADOR DUPLO PARA BATERIA NP-F970



\*Imagem ilustrativa

#### Especificações técnicas:

Tipo de placa de bateria: condensação

Entrada: ac 110v-240v, 50/60hz, 1500ma (máx) dc 12-24v 3000ma (min)

Tensão de saída: dc 8.4v/12.6v/16.8v

Corrente de saída: 1x 1600MA, 1x 800MA, 2H, 2000ma, 1x 1000ma

Saída usb: 5V, 2100MA Dimensões: 12.2 x 11 x 3cm

Peso: 254g

Número de baterias: 02 Utilização: bateria padrão

Embalagem: Sim Carga rápida: Sim Tela de exibição: Sim Porta de Saída: usb

Número do modelo: NP-F970 Dual Channel Digital Camera Battery Charge

Recarga inteligente: Sim

Itens Incluídos:

- Carregador digital duplo

- Cabo de força

## 4.1.9 KIT DE TRIPÉ E MICROFONE PARA SMARTPHONE



\*Imagem ilustrativa

# Especificações técnicas:

Padrão polar: Supercardioide

Tipo de Elemento: Condensador de eletreto

Campo sonoro: Mono Orientação: Endereço final Controles: Nenhum Almofada: Não Circuito: Estado sólido

Desempenho

Resposta de frequência: 40 Hz a 20 kHz

SPL máximo: 120 dB (1 kHz) Rejeição fora do eixo 3 dB a 60°

18 dB a 120° 14 dB a 180°

Nível de ruído equivalente: 20 dB SPL (ponderação A)

Conectividade Saída analógica:

1x 1/8" / 3,5 mm TRS Fêmea com Trava (no Microfone)

1x 1/8" / 3,5 mm TRS Macho (no cabo incluso) 1x 1/8" / 3,5 mm TRRS Macho (no cabo incluso)

Fontes de energia: Energia plug-in

Tensão de operação: 2 a 10 V (Posicionamento/Alimentação Plug-In)

Cor: Preto

Tamanho da rosca de montagem: Não inclui montagem

Dimensões A: 2,36 x L: 1,54 x C: 2,72" / A: 60 x L: 39 x C: 69 mm

Peso: 1,69 oz / 48 g

#### 4.1.10 MESA DIGITALIZADORA BLUETOOTH



\*Imagem ilustrativa

Especificações técnicas:

Área Ativa 6 x 3,7" / 152,40 x 93,98 mm

Número de botões 4

Botões personalizáveis Sim

Entradas/Saídas 1x Micro-USB (interface não especificada)

Cabo de conectividade USB-A

Dimensões 7,9 x 6,3 x 0,4" / 200,66 x 160,02 x 10,16 mm

<u>Caneta</u>

Níveis de pressão 4096

Inclinar Não

Número de interruptores 2

Tecnologia de caneta Ressonância Eletromagnética (REM)

Dimensões (C x P) 5,6 x 0,5" / 142,2 x 12,7 mm

<u>Em geral</u>

Sem fio: Bluetooth

Tipo de Bateria: Íon de lítio

Vida útil máxima da bateria: 15 horas Tempo de carregamento: 3,5 horas

Compatibilidade do sistema operacional: Chrome OS/Windows/macOS

Multitoque: Não Peso: 8,1 oz / 229,63 g

#### **4.1.11 CABO HDMI 15 METROS**

#### 4.1.12 CABO HDMI 5 METROS

#### 5. DOS PRAZOS, CONTATOS E LOCAL DE ENTREGA

- 5.1 Prazo de entrega: em até 30 (trinta) dias úteis;
- 5.2 Local de entrega: Administração da Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF/UERJ) no térreo; CNPJ: 33.540.014/0001-57 -Inscrição Estadual: 76003939, Campus Faculdade de Educação da Baixada Fluminense; Rua General Manoel Rabelo, s/nº - Vila São Luiz, Duque de Caxias/RJ - CEP: 20065-050 - Telefone: 2672-6602;
- 5.3 Contato(s) do(s) responsáveis pelo recebimento e acompanhamento do material/serviço:
- 5.3.1 Nome(s): *Liliane Leroux*
- 5.3.2 Contato(s) usual(is): (21) 98895-0206
- 5.3.3 E-mail(s): *liliane.tashi.leroux@gmail.com*

#### 6. DA ESTIMATIVA DE VALOR

- 6.1 Conforme Pesquisa de Preços preceituadas na Lei 14.133/2021 e no Decreto 48.816/2023;
- 6.2 Ou ainda, conforme tratativas diretas entre o setor requisitante e a fornecedora/prestadora em regime atestado de exclusividade aos casos de

## 7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1 Todas as compras públicas (despesas da administração pública) devem passar por empenho: ato administrativo que reserva parte do orçamento para pagar uma determinada despesa; o governo se compromete oficialmente a pagar determinado valor a um fornecedor, prestador de serviço, etc.
- 7.2 Nesse sentido, não serão aceitos pagamentos por outras modalidades, além do crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pelo Estado, cujo *número e agência* deverão ser informados pelo adjudicatário, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da entrega definitiva e mediante nota fiscal devidamente atestada por dois servidores.
- 7.3 Na Nota Fiscal a empresa deverá informar: Banco, Nº da Agência Bancária e Conta Corrente.

#### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 A CONTRATADA deverá manter as documentações habilitatórias aprovadas no momento da contratação válidas durante o prazo de vigência do instrumento ao qual vinculou-se à prestação de serviço ou à entrega de materiais à UERJ - a saber: jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; e econômico-financeira.
- 8.1.1. Contrato social ou Estatuto Social com Ata de Eleição da Diretoria;

- 8.1.2. Comprovante de Inscrição da Pessoa Jurídica;
- 8.1.3. Certidão de regularidade fiscal junto à União, inclusive FGTS e contribuições previdenciárias;
- 8.1.4. Certidão de regularidade fiscal junto ao Estado;
- 8.1.5. Certidão de regularidade fiscal junto ao Município;
- 8.1.6. CNDT;
- 8.1.7. Declaração de cumprimento do disposto no art. 7°, XXXIII da CRFB/88 (não empregabilidade de menor de 18 anos, a não ser como menor aprendiz);
- 8.1.8. Cédula de identidade e cpf dos sócios e diretores;
- 8.1.9. CND estadual emitida pela Secretaria do Estado da Fazenda acompanhada de certidão de regularidade fiscal junto a PGE;
- 8.1.10. Certidão negativa de falência;
- 8.1.11. Atestado de Capacidade Técnica (comprovando que a empresa já executou/vendeu anteriormente objeto compatível em características e quantidades).
- 8.2 Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da produção, fornecimento, manipulação e entrega dos equipamentos ou prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;
- 8.3 Entregar o objeto ou prestar o serviço nos municípios determinados, devendo permanecer sob a sua responsabilidade até que a distribuição/entrega ou prestação tenha sido concluída;
- 8.4 Manter o meio de transporte e a embalagem dos materiais em padrões de qualidade que assegurem a integridade e qualidade dos mesmos, a embalagem deve ser adequada, todas as partes sujeitas a vibração ou pancadas durante o transporte deverão ser travadas ou suportadas de forma a evitar danos aos insumos, depois de acondicionadas para o embarque as unidades, engradadas ou não, serão marcadas com o número do contrato;
- 8.5 Indicar um preposto que possa ser encontrado mediante contato telefônico durante o horário comercial, com competência para tomar decisões em nome da empresa contratada no que disser respeito aos assuntos relacionados à execução do contrato;
- 8.6 Manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e de qualificação exigidas no edital, sob pena de suspensão dos pagamentos até a devida regularização;
- 8.7 Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega ou de sua elaboração, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado pela contratante;
- 8.8 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre - conforme preceitua o artigo Art. 7º, inciso XXXIII da CF/1988.
- 8.9 Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, faz e outros dados que forem importantes; e
- 8.10 Atender ao objeto do Contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Termo de Referência.
- 8.11 Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações do objeto e as cláusulas estabelecidas no Contrato ou documento que o substituir;

# 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1 Assegurar-se da boa prestação dos serviços ou entrega dos materiais, verificando sempre o bom desempenho dos mesmos;
- 9.2 Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preços e prazos deste Termo de Referência;
- 9.3 Designar um servidor para realizar a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto, devendo este fazer anotações e registros de todas as ocorrências em livro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados; e
- 9.4 Relacionar-se com a empresa contratada exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada (preposto).

## 10. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

## 10.1 Participação de Empresas Reunidas em Consórcio na Licitação

- 10.1.1 Veda-se a participação de empresas reunidas em consórcio. Tendo em vista a quantidade de itens distintos o que enseja a possibilidade de contratação de diferentes empresas, a vedação supracitada facilitará as gestões contratuais e a resolução de eventuais problemas, uma vez que não haverá necessidade de determinar responsabilidades entre várias empresas consorciadas, simplificando a fiscalização e o controle, reduzindo riscos operacionais, assegurando maior solidez financeira e técnica dos participantes, protegendo o interesse público e simplificando o procedimento licitatório.
- 10.2 Das Amostras
- 10.2.1 Não haverá solicitação de amostras na presente contratação.
- 10.3 Da Garantia de Execução Contratual
- 10.3.1 Não haverá exigência da garantia da contratação.

# 11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 A presente contratação será financiada com recursos da Emenda Parlamentar 2704.

#### 12. DAS PENALIDADES

- 11. 1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- 11. 1.1 der causa à inexecução parcial do contrato;
- 11. 1.2 der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- 11. 1.3 der causa à inexecução total do contrato;
- 11. 1.4 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11. 1.5 apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 11. 1.6 praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 11. 1.7 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 11. 1.8 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2°, da Lei n° 14.133, de 2021);
- 11.2.2 Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4°, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 11.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.2.4 Multa não inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133 de 2021.
- 11.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9°, da Lei n° 14.133, de 2021)
- 11.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.5 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 11.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8°, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.8 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
- 11.9 O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
- 11.10 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

#### 13. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO

12.1 O(a) Sr(a). Liliane Leroux, Coordenadora da Licenciatura em Cinema e Audiovisual FEBF/UERJ, será designada Representante da Administração, bem como seu/sua substituto(a), o Sr(a). Leandro Moreira dos Santos, para o acompanhamento e a fiscalização dessa contratação.

#### 14. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1 Para participar desse PED e as compras realizadas pelo Estado do Rio de Janeiro, os fornecedores e prestadores interessados devem se cadastrar no Portal de Compras do Governo via link: https://www.compras.rj.gov.br/PreFornecedor/primeiraEtapa.action;
- 13.2 Entende-se por Processo Eletrônico de Dispensa (PED) aquele destinado às compras e outros serviços abaixo do valor de licitação, até R\$ 62.725,59, conforme dispôe o art. 75, inciso II, Lei 14.133/2021.
- 13.3 Na entrega, os materiais deverão estar em perfeitas condições e em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhados da respectiva nota fiscal eletrônica detalhada - ou ainda física, atestada por no mínimo dois servidores e, posteriormente, digitalizada e anexa ao presente processo;
- 13.4 A não observância desta condição implicará em inaceitação por parte da Administração, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedorinadimplente, isentando a UERJ de qualquer indenização.
- 13.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## 15. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

15.1 O presente artefato foi elaborado pelo(a) servidor(a), designado Agente de Contratação – Planejamento pela Portaria UERJ/Reitoria Nº 1716 UERJ, Nikolas Neves Cavalcante Claudino, matrícula 41.231-2, ID 5135766-6.

> Nikolas N. C. Claudino Técnico Universitário II DMATE/DSAD/UERJ Matrícula 41.231-2 ID: 51357666

> > De acordo,

Liliane Leroux Coordenadora da Licenciatura em Cinema e Audiovisual FEBF/UERJ Matr. 36010-7

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2025.

<b>Referência:</b> Processo nº SEI-260006/017808/2025	SEI nº 110199969
---	------------------

Rua São Francisco Xavier, 524, - Bairro Maracanã, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20550-900

Telefone: - <a href="https://www.uerj.br/">https://www.uerj.br/</a>

#### **ANEXO II** MINUTA-PADRÃO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO E DE FORNECIMENTO CONTÍNUO DE BENS

CONTRATO Nº ......./...., DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E .....

A UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - UERJ, com sede na Rua São Francisco Xavier nº. 524, Maracanã/RJ, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 33.540.014/0001-57, neste ato representada pela Ordenadora de Despesas, MARCIA CARVALHO DA CUNHA, portador da Identidade Funcional nº ......, doravante denominado CONTRATANTE, e ...., com sede na ..., inscrita no CNPJ/MF sob o apresentada nos autos, doravante denominado CONTRATADO, com fundamento no Processo SEI nº ......, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e pelos normativos estaduais aplicáveis, todos disponíveis no endereço eletrônico redelog.rj.gov.br/redelog/legislacao-licitação por Pregão presente instrumento de Contrato, decorrente Edital de licitação por Pregão Eletrônico nº 90397 / 25, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 O objeto do presente Pregão Eletrônico é a aquisição de Smartphone 5G, FILMADORA, Cabos, etc., para atender à Faculdade de Educação da Baixada Fluminense (FEBF), Documento de Oficialização da Demanda SEI nº 98414898, nas condições estabelecidas no Termo de Referência e nos anexos deste Contrato.

#### 1.2 Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	COD. ID SIGA	UNID MEDIDA	QUANT	PREÇO UNITÁRIO PROPOSTO <b>R\$</b>	PREÇO TOTAL PROPOSTO <b>R\$</b>
1	FILMADORA 4K com lente zoom óptico de 12x, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6710.001.0098 (ID - 193536)	un	2	R\$ Por extenso:	R\$ Por extenso:
2	BATERIA para filmadora, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6140.001.0065 (ID - 193537)	un	3	R\$ Por extenso:	R\$ Por extenso:
3	CARTÃO DE MEMÓRIA SDXC 256GB UHS-I, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6720.003.0055 (ID - 190273)	un	2	R\$ Por extenso:	R\$ Por extenso:
4	MONITOR DE VÍDEO assist 7 polegadas, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6730.007.0004 (ID - 193538)	un	1	R\$ Por extenso:	R\$ Por extenso:
5	SMARTPHONE 5G com tela de 6.7" e câmera de 48 MP, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	5805.001.0040 (ID - 193498)	un	1	R\$ Por extenso:	R\$ Por extenso:
6	TRIPÉ PARA FILMAGEM, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6760.021.0018 (ID - 193210)	un	1	R\$ Por extenso:	R\$ Por extenso:

7	ESTABILIZADOR de 3 eixos para celular, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6760.036.0013 (ID - 193236)	un	1	R\$ Por extenso:	R\$ Por extenso:
8	CARREGADOR DUPLO para Bateria NP-F970, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	5897.034.0023 (ID - 171592)	un	1	R\$ Por extenso:	R\$ Por extenso:
9	KIT DE TRIPÉ E MICROFONE para smartphone, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	5897.091.0009 (ID - 193872)	un	1	R\$ Por extenso:	R\$ Por extenso:
10	CABO HDMI 15 mt, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6145.008.0059 (ID - 193459)	un	2	R\$ Por extenso:	R\$ Por extenso:
11	CABO HDMI 5 mt, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6145.008.0060 (ID - 193787)	un	1	R\$ Por extenso:	R\$ Por extenso:
12	MESA DIGITALIZADORA Bluetooth, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	7045.096.0014 (ID - 193256)	un	1	R\$ Por extenso:	R\$ Por extenso:

- 1.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação;
- 1.3.2 O instrumento convocatório, assim considerado o Edital de Licitação ou o Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;
- 1.3.3 A Proposta do CONTRATADO, que, em caso de divergência com as condições estabelecidas neste Contrato e nos demais instrumentos anexos, cederá àquelas;
- 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.
- 1.4 Havendo qualquer divergência entre as disposições deste instrumento e dos seus Anexos, como o Termo de Referência, prevalecerá o disposto no presente Contrato.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, contado da data da divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas.
- 2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, sem prejuízo da formalização adequada, quando seu objeto não for concluído no período firmado no Contrato, nos termos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021 e do ITEM 12.2 da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste Contrato.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAIS

- 3.1 O modelo de gestão e a fiscalização, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento se submetem ao disposto no Termo de Referência anexo a este Contrato e no Decreto nº 48.817, 24 de novembro de 2023.
- 3.1.1 O regime de contratação/execução será de Fornecimento de Bens (art. 6°, XIII, da Lei nº 14.133/2021).

# CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 O valor total máximo do Contrato é de R\$ ...... (....).
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3 Os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

## CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1. O CONTRATANTE deverá pagar o preço ao CONTRATADO em **PARCELA ÚNICA**, na Conta Corrente de titularidade do CONTRATADO a ser indicada, junto à instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.
- 6.2 No caso de o CONTRATADO estar estabelecido em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro ou, caso verificada pelo CONTRATANTE a impossibilidade de o CONTRATADO, em razão de recusa expressa da instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro, abrir ou manter Conta Corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em Conta Corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pelo CONTRATADO.

- 6.3 A emissão da Nota Fiscal ou Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto ou de cada parcela, mediante atestação, que não poderá ser realizada pelo ordenador de despesas, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência, bem ainda no artigo 140, II, alínea b, da Lei nº 14.133/2021 e nos arts. 20 e 22, XXIII, do Decreto nº 48.817/2023.
- 6.3.1 Quando houver glosa parcial do objeto, o CONTRATANTE deverá comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado.
- 6.4 O contratado deverá encaminhar a Nota Fiscal ou Fatura para pagamento à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, CNPJ: 33.540.014/0001-57 - Inscrição Estadual: 76003939, Faculdade de Educação da Baixada Fluminense, Rua General Manoel Rabelo, s/nº - Vila São Luiz, Duque de Caxias / RJ - CEP: 20065-050, e-mail: <u>liliane.tashi.leroux@gmail.com</u> (ANEXO I – ITEM **5.3.1.2**).
- 6.5 Recebida a Nota Fiscal ou Fatura, o órgão competente deverá verificar:
- a) a manutenção das condições de habilitação exigidas pelo instrumento convocatório;
- b) se o CONTRATADO foi penalizado com as sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com o poder público, observadas as abrangências de aplicação, por consulta aos seguintes cadastros:
  - b.1. SICAF;
  - b.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
  - b.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
  - b.4. Cadastro Nacional de Empresas Punidas CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep);
  - b.5. Lista de inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União; e
  - b.6. módulo Registro de Ocorrências do SIGA;
- c) por consulta ao SICAF, eventuais ocorrências impeditivas indiretas, hipótese na qual o gestor deverá verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 6.5.1 Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADO, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa e especifique as provas que pretende produzir. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- 6.5.2 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADO, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 6.5.3 Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão do Contrato nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADO a ampla defesa.
- 6.5.4 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso o CONTRATADO não regularize sua situação.
- 6.6 O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contado do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura.
- 6.6.1 O pagamento será efetuado de forma integral, conforme cumprimento da entrega devidamente atestada por um agente competente e, quando aplicável, a instalação do objeto, nos casos em que o fornecimento ocorra através de venda.
- 6.6.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.7 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.2 O CONTRATADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária uanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele Regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.8 Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível ao CONTRATADO, sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pro rata die, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido no instrumento convocatório serão feitos mediante desconto de 0,5% (um meio por cento) ao mês, calculado pro rata die.
- 6.9 O CONTRATADO deverá emitir a Nota Fiscal Eletrônica NF-e, consoante o Protocolo ICMS nº 42/2009, com a redação conferida pelo Protocolo ICMS nº 85/2010, e caso seu estabelecimento esteja localizado no Estado do Rio de Janeiro, deverá observar a forma prescrita nas alíneas a, b, c, d e e do parágrafo 1º do artigo 2º da Resolução SEFAZ nº 971/2016.

## CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços contratados serão reajustados após o interregno de 1 (um) ano, mediante solicitação do CONTRATADO.
- 7.2 O interregno mínimo de 1 (um) ano para o primeiro reajuste será contado da data do orçamento estimado.
- 7.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste.

- 7.4 Os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, exclusivamente para as obrigações que se iniciem após a anualidade.
- 7.5 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.5.1 Fica o CONTRATADO obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer, sendo adotado na aferição final o índice definitivo.
- 7.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 7.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de Termo Aditivo.
- 7.8 O pedido de reajuste deverá ser formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação contratual, sob pena de preclusão.
- 7.8.1 Os efeitos financeiros do pedido de reajuste serão contados:
- a) da data-base prevista no Contrato, desde que requerido o reajuste no prazo de 60 (sessenta) dias da data de publicação do índice ajustado contratualmente;
- b) a partir da data do requerimento do CONTRATADO, caso o pedido seja formulado após o prazo fixado na alínea a, acima, o que não acarretará a alteração do marco para cômputo da anualidade do reajustamento, já adotado no Edital e no Contrato.
- 7.9 Caso, na data de eventual prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o índice de reajuste, deverá, a requerimento do CONTRATADO, ser inserida cláusula no Termo Aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro do CONTRATADO, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 7.10 A extinção do Contrato não configurará óbice para o deferimento do reajuste solicitado tempestivamente, hipótese em que será concedido por meio de termo indenizatório.
- 7.11 O reajuste será realizado por apostilamento, se esta for a única alteração contratual a ser realizada.
- 7.12 O reajuste de preços não interfere no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea d, da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1 São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Contrato e seus Anexos.
- 8.1.2 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 8.1.3 Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.1.5 Comunicar ao CONTRATADO para que emita Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, com vistas à liquidação e pagamento, no caso de divergência acerca do cumprimento das obrigações assumidas, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.6 Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 8.1.7 Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, na forma prevista na lei e neste Contrato.
- 8.1.8 Dar ciência à Assessoria Jurídica do órgão ou entidade para as providências junto à Procuradoria Geral do Estado, com vistas à adoção de eventuais medidas judiciais, em caso de descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO.
- 8.1.9 Emitir decisão fundamentada sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.1.9.1 O CONTRATANTE terá o prazo de 1 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10 Responder aos eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, admitida a prorrogação motivada, por uma única vez, por igual período.
- 8.1.11 Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, na forma do art. 137, § 4°, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.1.12 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO perante terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.1.13 O presente Contrato não configura vínculo empregatício entre os trabalhadores ou sócios do CONTRATADO e o CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 O CONTRATADO deverá cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus Anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 9.1.1 Entregar o objeto acompanhado, se for o caso, do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 9.1.2 Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 9.1.3 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do Contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 9.1.4 Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste Contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação *de regência*.
- 9.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 9.1.6 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (<u>Lei nº 8.078/1990</u>), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia o valor correspondente aos danos sofridos.
- 9.1.7 Não contratar, durante a vigência do Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que atue na fiscalização ou na gestão do Contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.8 Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do Contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- c) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas do domicílio ou sede do CONTRATADO, na mesma forma exigida no Edital ou Aviso de Contratação Direta;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS; e
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT.
- 9.1.9 Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do Contrato.
- 9.1.10 Comunicar ao Fiscal do Contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.1.11 Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.12 Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.13 Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.14 Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, na forma do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal.
- 9.1.15 Manter durante toda a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.1.16 Cumprir, durante todo o período de execução do Contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116 da Lei nº 14.133/2021).
- 9.1.16.1 Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo Fiscal do Contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021).
- 9.1.16.2 No caso de aprendiz, a comprovação do cumprimento do art. 429 e seguintes da Consolidação das Leis do Trabalho se dará pela apresentação da certidão, expedida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, sem prejuízo do ITEM 9.1.16.1.
- 9.1.17 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato.
- 9.1.18 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto do Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no artigo 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.1.19 Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.
- 9.1.20 Prestar esclarecimentos ou informações solicitadas pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.21 Caso o valor do Contrato se enquadre no limite previsto na legislação vigente, manter Programa de Integridade, consistindo tal programa no conjunto de mecanismos e procedimentos internos de integridade, auditoria e incentivo à denúncia de irregularidades e na aplicação efetiva de códigos de ética e de conduta, políticas e diretrizes com o objetivo de detectar e sanar desvios, fraudes, irregularidades e atos ilícitos praticados contra a Administração Pública.
- 9.1.21.1 Caso o CONTRATADO ainda não tenha Programa de Integridade instituído, compromete-se a implantar o Programa de Integridade no prazo de até 180 (cento e oitenta) dias corridos, a partir da data de celebração do presente Contrato, na forma da legislação vigente.

9.1.22 Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução. (ANEXO I - ITEM 10.3.1).

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1 Constitui infração administrativa, a prática, pelo CONTRATADO, das seguintes condutas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021:
- 11.1.1 dar causa à inexecução parcial do Contrato;
- 11.1.2 dar causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 11.1.3 dar causa à inexecução total do Contrato;
- 11.1.4 deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
- 11.1.5 não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:
- 11.1.5.1 não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.5.2 recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.5.3 pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- 11.1.5.4 deixar de apresentar amostra;
- 11.1.5.5 apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do instrumento convocatório;
- 11.1.6 não celebrar o Contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.6.1 recusar-se, sem justificativa, a assinar o Contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.7 ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- 11.1.8 apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o certame ou a execução do Contrato;
- 11.1.9 fraudar o certame ou praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- 11.1.10 comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- 11.1.10.1 agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- 11.1.10.2 induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 11.1.10.3 apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.10.4 apresentar declaração falsa quanto às condições de participação ou quanto ao enquadramento como ME/EPP;
- 11.1.11 praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- 11.1.12 praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2 O CONTRATADO que cometer qualquer das condutas discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 11.2.1 Advertência, prevista no art. 156, I, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, pela infração descrita no ITEM 11.1.1, de menor potencial ofensivo, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.2.2 Multa administrativa, prevista no art. 156, II, § 3°, da Lei n° 14.133/2021, pela infração dos SUBITENS 11.1.1 a 11.1.12, que não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do Contrato, devendo ser observados os seguintes parâmetros:
- a) multa de 0,5% a 1,5%, nos casos da infração prevista no SUBITEM 11.1.1, incidente sobre o valor inicial do Contrato;
- b) multa de 0,5% a 15%, nos casos das infrações previstas nos SUBITENS 11.1.2 a 11.1.7, incidente sobre o valor inicial do Contrato;
- c) multa de 5% a 30%, nos casos das infrações previstas nos SUBITENS 11.1.8 a 11.1.12, incidente sobre o valor inicial do Contrato;
- 11.2.2.1 Na hipótese de a infração ser cometida antes da celebração do Contrato, a base de cálculo da multa do ITEM 11.2.2 será o valor inicial estimado da contratação.
- 11.2.2.2 Em caso de reincidência, o valor total das multas administrativas aplicadas não poderá exceder o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do Contrato.
- 11.2.2.3 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente, na forma do art. 156, § 8°, da Lei nº 14.133/2021, e conforme o procedimento previsto no ITEM 11.13.
- 11.2.2.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, na forma do art. 156, § 7°, da Lei nº 14.133/2021.

- 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar, prevista no art. 156, III, § 4º, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados os SUBITENS 11.1.2 a 11.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;
- 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, prevista no art. 156, IV, § 5°, da Lei nº 14.133/2021, nos casos relacionados nos SUBITENS 11.1.8 a 11.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.
- 11.3 Sem prejuízo da multa administrativa prevista no art. 156, II, § 3°, da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará o CONTRATADO, independente de notificação, na forma do art. 408 do Código Civil, à multa de mora no percentual de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, nos termos do art. 227 da Lei estadual nº 287, de 04 de dezembro de 1979, respeitado o limite de 30% (trinta por cento) do valor do Contrato.
- 11.3.1 Em caso de atraso injustificado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, a multa de mora será de 0,07% (sete centésimos por cento) sobre o valor total do Contrato por dia útil que exceder o prazo estipulado até o máximo de 2 % (dois por cento).
- 11.3.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias no cumprimento da obrigação prevista no ITEM 11.3.1 autoriza a Administração a promover a rescisão contratual por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas.
- 11.3.3 A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas neste Contrato.
- 11.4 No caso de inexecução total ou parcial do objeto, que acarrete a rescisão do Contrato, será automaticamente devida multa compensatória no valor de **20%** (**vinte por cento**) do valor do Contrato.
- 11.4.1 A multa compensatória, isoladamente aplicada ou quando somada ao valor da multa moratória convertida, não poderá exceder o limite previsto no art. 412 do Código Civil, ou seja, o valor da obrigação principal.
- 11.5 Na aplicação das sanções serão considerados os seguintes requisitos, previstos no art. 156, § 1º, incisos I a V, da Lei nº 14.133/2021:
- 11.5.1 a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.5.2 as peculiaridades do caso concreto;
- 11.5.3 as circunstâncias agravantes ou atenuantes, observadas aquelas previstas nos arts. 71 e 72 da Lei nº 5.427, de 1º de abril de 2009;
- 11.5.4 os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.5.5 a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.6 A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão ou entidade contratante, sendo competentes para sua aplicação:
- a) as sanções previstas nos ITENS 11.2.1, 11.2.2 e 11.2.3 serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a aplicação da sanção prevista no ITEM 11.2.4, na forma do art. 156, § 6°, I, da Lei nº 14.133/2021, é de competência exclusiva:
  - b.1) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública direta, do Secretário de Estado;
  - b.2) em se tratando de contratação realizada pela Administração Pública Indireta (fundação e autarquia), da autoridade máxima da entidade.
- 11.7 A aplicação de quaisquer das penalidades realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, na forma do art. 156, § 6°, I, da Lei nº 14.133/2021, devendo ser observado o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e, subsidiariamente, na Lei nº 5.427/2009.
- 11.7.1 A aplicação de sanção será antecedida de intimação do CONTRATADO, que indicará a infração cometida, os fatos, os dispositivos do Contrato infringidos e os fundamentos legais pertinentes, a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso, assim como o prazo e o local para a apresentação da defesa, com a possibilidade de produção de provas.
- 11.7.2 A defesa prévia do CONTRATADO será exercida no prazo de:
- a) 15 (quinze) dias úteis, no caso da aplicação das sanções previstas nos ITENS 11.2.1 e 11.2.2, contado da data da intimação;
- b) 15 (quinze) dias úteis, no caso de aplicação das sanções previstas nos ITENS 11.2.3 e 11.2.4, contado da data da intimação, observado o procedimento estabelecido no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.7.3 Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.
- 11.8 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma:
- a) a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, na forma do art. 156, § 9°, da Lei nº 14.133/2021 e do art. 416, parágrafo único, do Código Civil; e
- b) a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, na forma dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 11.8.1 Aplica-se o disposto na alínea a do ITEM 11.8 à multa compensatória, nos termos do parágrafo único do art. 416 do Código Civil.
- 11.9 As sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, observados os requisitos estabelecidos no art. 163 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.10 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.

- 11.10.1 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional nos termos da Lei nº 12.846/2013 seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 11.10.2 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 11.10.2.1 Caso seja possível, a apuração deverá ser promovida em conjunto no PAR, na forma do art. 33, § 1°, do Decreto nº 46.366, de 19 de julho de 2018.
- 11.11 Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções ao CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada no Contrato, as comunicações serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado pela empresa junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado.
- 11.11.1 O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao sistema eletrônico de contratações do Estado e confirmar o recebimento das mensagens encaminhadas pelo órgão ou entidade contratante, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
- 11.12 O CONTRATANTE deverá remeter para o Órgão Central de Logística (SUBLOG) o extrato de publicação no Diário Oficial do Estado do ato de aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Estado do Rio de Janeiro.
- 11.12.1 A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar deverá ser comunicada à Controladoria Geral do Estado, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da sua aplicação, que informará, para fins de publicidade, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), na forma do art. 161 da Lei nº 14.133/2021.
- 11.13 Caso o valor da multa aplicada seja superior ao do pagamento eventualmente devido pela Administração ao CONTRATADO e da garantia prestada, deverá ser emitida nota de débito no valor do saldo, no prazo de 30 (trinta) dias após a decisão final quanto à penalidade.
- 11.13.1 A nota de débito deverá ser encaminhada à Procuradoria Geral do Estado para inscrição do débito em dívida ativa e propositura de execução fiscal, na forma do art. 39 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e do art. 1º da Lei nº 1.012, de 15 de julho de 1986.
- 11.13.2 O procedimento para inscrição do débito em dívida ativa deverá observar o que dispõem os arts. 4° e 5° da Lei n° 5.351, de 15 de dezembro de 2008, sendo que, em caso de dúvida, a Procuradoria da Dívida Ativa deverá ser consultada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 12.1 O Contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.
- 12.3 O presente Contrato poderá ser extinto, antes de cumpridas as obrigações estipuladas, ou antes do prazo neste fixado:
- a) por ato unilateral do CONTRATANTE, em razão da inexecução total ou parcial do objeto e/ou das obrigações previstas no presente instrumento e/ou por algum dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa, devendo, ainda, ser observado o disposto nos arts. 138 e 139 da referida Lei;
- b) consensualmente, na forma do art. 138, II, da Lei nº 14.133/2021; e
- c) na hipótese de contratação direta fundamentada no art. 75, VIII, da Lei nº 14.133/2021, a qualquer tempo, sem indenização, e independentemente de aviso ou prazo, pelo CONTRATANTE, tão logo esteja(m) concluído(s) o(s) procedimento(s) licitatório(s) implementado(s) para a contratação do objeto em questão.
- 12.3.1 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o Contrato.
- 12.3.2 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado Termo Aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4 A extinção prematura do Contrato deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.
- 12.4.1 A justificativa da rescisão por ato unilateral do CONTRATANTE, sempre que possível, contemplará:
- a) as obrigações contratuais já cumpridas ou parcialmente cumpridas;
- b) os pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) as indenizações e multas.
- 12.5 A extinção do Contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório, na forma do art. 131, caput, da Lei nº 14.133/2021, desde que o pedido seja formulado durante a vigência do Contrato e antes de eventual prorrogação.
- 12.6. Extinto o Contrato, o CONTRATANTE poderá ainda:
- 12.6.1 nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter e executar a garantia prestada; e
- 12.6.2 nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133/2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.
- 13.2 O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, na forma do art. 125 da Lei nº 14.133/2021.
- 13.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de Termo Aditivo, submetido à prévia aprovação da assessoria jurídica do CONTRATANTE.
- 13.4 Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas com a execução do presente Contrato contratação correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de ....., assim classificadas: (SEI nº 104203720)

NATUREZA DA DESPESA: ...... 339030 e 449052

FONTE DE RECURSO: ..... 148

PROGRAMA DE TRABALHO: ..... 12.364.0442.4690

NOTA DE EMPENHO: .....

- 14.2 As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.
- 14.3 No início da contratação e de cada exercício deverá ser atestada a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e, no caso de fornecimento contínuo, a vantagem em sua manutenção, na forma dos arts. 105 e 106 da Lei nº 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

15.1 Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais e estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

- 16.1 Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133/2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8°, §2°, da Lei nº 12.527/2011, e publicar extrato da contratação no Diário Oficial do Estado, em atenção ao art. 2°, § 2°, da Lei nº 5.27/2009.
- 16.1.1 A divulgação do Contrato e de seus aditamentos no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, condição indispensável para sua eficácia, deverá ocorrer nos prazos estipulados pelo art. 94 da Lei nº 14.133/2021.
- 16.2 O CONTRATANTE deverá adotar as providências necessárias para dar conhecimento da contratação, junto ao Tribunal de Contas do Estado.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA HOMOLOGAÇÃO

17.1 O presente CONTRATO deverá ser submetido à homologação do Conselho de Curadores da UERJ, nos termos do inciso X do art. 10 do Provimento n.º 002/2000 de 02 de maio de 2000.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO

18.1 Fica eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro, comarca da Capital, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente Contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste Contrato, firmam as partes o presente instrumento, depois de achado conforme, em presença das testemunhas abaixo firmadas.

KIO DE JANEIRO, _	DE	DE 2025.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO MARCIA CARVALHO DA CUNHA

REPRESENTANTE LEGAL DO CONTRATADO

ΓESTEMUNHAS:
LDILLITOI III ID.

1-				

#### ANEXO III DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

#### 1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.
- 1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 1.3 Microempreendedor Individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <a href="www.portaldoempreendedor.gov.br">www.portaldoempreendedor.gov.br</a>.
- 1.4 Sociedade Limitada Unipessoal SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.
- 1.5 Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.
- 1.6 Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde se encontra estabelecida a matriz.
- 1.8 Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.
- 1.9 Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### 2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 2.2 Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.
- 2.3 Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 2.4 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7°, XXXIII, da Constituição.
- 2.5 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 2.6 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual/distrital, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- 2.6.1 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na <u>Lei Complementar nº 123/2006</u>, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal, eis que a apresentação do Certificado de Condição de Microempreendedor Individual CCMEI supre tais requisitos.
- 2.7 Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:
- 2.7.1 Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e
- 2.7.2 Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.
- 2.8 Regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, perante o Fisco estadual, pertinente ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual, Intermunicipal e de Comunicação ICMS, bem como de Certidão perante a Dívida Ativa estadual, podendo ser apresentada Certidão Conjunta em que constem ambas as informações;
- 2.9 Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.10 Na hipótese de cuidar-se de microempresa ou de empresa de pequeno porte, na forma do art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006, a documentação somente será exigida para efeito de assinatura do Contrato, caso se sagre vencedora no certame.
- 2.10.1 Em sendo declarada vencedora do certame microempresa ou empresa de pequeno porte com débitos fiscais e trabalhistas, ficará assegurado, a partir de então, o prazo de 5 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, na forma do art. 43, § 1°, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 2.10.2 O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período, a critério exclusivo da Administração Pública.

2.10.3 A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, na forma do § 2º do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

## 3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor, caso se trate de pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do fornecedor, caso se trate de pessoa física ou de sociedade simples.
- 3.1.1 Não será causa de inabilitação do licitante a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou de pedido de homologação de recuperação extrajudicial.

#### 4. HABILITAÇÃO TÉCNICA

- 4.1. Comprovação de aptidão através de um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão para o fornecimento de materiais compatíveis em características e prazos, em no **mínimo 50%** (**cinquenta por cento**) dos quantitativos dos itens a serem fornecidos. De tais documentos devem constar informações que indiquem nome, função, endereço, telefone ou e-mail de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato da UERJ.
- 4.1.1. Poderá ser apresentado mais de um atestado de capacidade técnica, sendo aceito o seu somatório, desde que reste demonstrada a execução concomitante do objeto.
- 4.1.2. A UERJ poderá realizar diligências para verificação da veracidade do(s) atestado(s) de capacidade técnica, caso em que o licitante deverá prestar todas as informações e encaminhar todos os documentos necessários para a comprovação, tais como, cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s), endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços.
- 4.2 O primeiro colocado deverá apresentar amostras de cada item licitado para avaliação pela área técnica responsável.
- 4.2.1 Será exigida do licitante provisoriamente vencedor, a apresentação de **amostras** (**CATÁLOGO**, **folheto ou folder**) de cada um dos itens arrematados, a ser encaminhada ao pregoeiro, localizado na Rua São Francisco Xavier nº. 524 Sala 2.105 2° andar Bloco F Coordenadoria Técnica de Licitações e Contratos da UERJ.
- 4.2.2 Os materiais apresentados para análise deverão estar corretamente identificados com o número do Pregão, número do Item, número do processo e com o nome do licitante responsável pelo envio.

#### ANEXO IV ORÇAMENTO ESTIMADO

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	CÓD. ID SIGA	UNIDADE DE MEDIDA	QUANT.	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
1	FILMADORA 4K com lente zoom óptico de 12x, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6710.001.0098 (ID - 193536)	un	2	25.115,67	50.231,35
2	BATERIA para filmadora, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6140.001.0065 (ID - 193537)	un	3	666,51	1.999,53
3	CARTÃO DE MEMÓRIA SDXC 256GB UHS-I, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6720.003.0055 (ID - 190273)	un	2	522,20	1.044,41
4	MONITOR DE VÍDEO assist 7 polegadas, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6730.007.0004 (ID - 193538)	un	1	7.869,27	7.869,27
5	SMARTPHONE 5G com tela de 6.7" e câmera de 48 MP, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	5805.001.0040 (ID - 193498)	un	1	6.376,61	6.376,61
6	TRIPÉ PARA FILMAGEM, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6760.021.0018 (ID - 193210)	un	1	1.510,89	1.510,89
7	ESTABILIZADOR de 3 eixos para celular, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6760.036.0013 (ID - 193236)	un	1	1.154,82	1.154,82
8	CARREGADOR DUPLO para Bateria NP-F970, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	5897.034.0023 (ID - 171592)	un	1	282,46	282,46
9	KIT DE TRIPÉ E MICROFONE para smartphone, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	5897.091.0009 (ID - 193872)	un	1	724,49	724,49
10	CABO HDMI 15 mt, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6145.008.0059 (ID - 193459)	un	2	131,05	131,05

11	CABO HDMI 5 mt, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	6145.008.0060 (ID - 193787)	un	1	39,51	79,02
12	MESA DIGITALIZADORA Bluetooth, etc., conforme detalhado no ANEXO I.	7045.096.0014 (ID - 193256)	un	1	619,56	619,56

## ANEXO V MODELO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A empresa abaixo mencionada se compromete a executar o objeto especificado junto à Universidade do Estado do Rio de Janeiro, pelos preços abaixo assinados, obedecendo rigorosamente ao estipulado e constante do EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO n° **90397/2025**.

Licitação por Pregão nº **90397/ 2025**. A realizar-se em: 17/ 09 / 25 às 10 horas.

PREGÃO ELETRÔNICO n° 90397/ 2025.					A realizar-se em: 17/097/23 as 10 noras.  Processo nº UERJ SEI-260007/017808/2025.				
Razão CNPJ	Social:								
Inscri Ender Tel./F E-mai	ax:								
	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	COD. ID SIGA	UNID MEDIDA	QUANT	PREÇO COM ICMS ( <b>R\$</b> )		PREÇO SEM ICMS ( <b>R\$</b> )		
ITEM					PREÇO UNITÁRIO <b>R\$</b>	PREÇO TOTAL <b>R\$</b>	PREÇO UNITÁRIO <b>R\$</b>	PREÇO TOTAL R\$	
1	FILMADORA 4K com lente zoom óptico de 12x.  Marca Ofertada:  Modelo:	6710.001.0098 (ID - 193536)	un	2					
2	BATERIA para filmadora, etc., conforme detalhado no ANEXO I.  Marca Ofertada:  Modelo:	6140.001.0065 (ID - 193537)	un	3					
3	CARTÃO DE MEMÓRIA SDXC 256GB UHS-I, etc., conforme detalhado no ANEXO I. Marca Ofertada: Modelo:	6720.003.0055 (ID - 190273)	un	2					
4	MONITOR DE VÍDEO assist 7 polegadas, etc., conforme detalhado no ANEXO I.  Marca Ofertada:  Modelo:	6730.007.0004 (ID - 193538)	un	1					
5	SMARTPHONE 5G com tela de 6.7" e câmera de 48 MP, etc., conforme detalhado no ANEXO I.  Marca Ofertada:  Modelo:	5805.001.0040 (ID - 193498)	un	1					
6	TRIPÉ Para Filmagem, etc., conforme detalhado no ANEXO I.  Marca Ofertada:  Modelo:	6760.021.0018 (ID - 193210)	un	1					
7	ESTABILIZADOR de 3 eixos para celular, etc., conforme detalhado no ANEXO I.  Marca Ofertada:  Modelo:	6760.036.0013 (ID - 193236)	un	1					
8	CARREGADOR DUPLO para Bateria NP-F970, etc., conforme detalhado no ANEXO I.  Marca Ofertada:  Modelo:	5897.034.0023 (ID - 171592)	un	1					
9	KIT DE <b>TRIPÉ E MICROFONE</b> para smartphone, etc., conforme detalhado no ANEXO I.  Marca Ofertada:  Modelo:	5897.091.0009 (ID - 193872)	un	1					
10	CARO HDMI 15 and the conformal detailed	6145.008.0059 (ID -	un	2					

193459)

no ANEXO **I**.

Marca Ofertada:

0/2023,		92.,		3000 - Luitai de Lic				
	Modelo:							
11	CABO HDMI 5 mt, etc., conforme detalhado no ANEXO I.  Marca Ofertada:  Modelo:	6145.008.0060 (ID - 193787)	un	1				
12	MESA DIGITALIZADORA Bluetooth, etc., conforme detalhado no ANEXO I.  Marca Ofertada:  Modelo:	7045.096.0014 (ID - 193256)	un	1				
			TOTAL R\$:	PREÇO COM		PREÇO SEM		
				101112114	ICMS (R\$)		ICMS (R\$)	
OBSERVAÇÕES  1ª A PROPOSTA-DETALHE deverá:			Validade da Proposta-Detalhe: 60 (sessenta) dias. Prazo de entrega: Conforme Termo de Referência. Local de entrega: Conforme Termo de Referência.					
- Ser preenchida integralmente por processo mecânico ou eletrônico, sem emendas e rasuras;								
<ul> <li>Conter os preços em algarismos e por extenso, por unidade, já incluídas as despesas de fretes, impostos federais, ou estaduais e descontos especiais;</li> </ul>			Declaramos inteira submissão ao presente termo e legislação vigente.					
- Ser datada e assinada pelo gerente ou seu procurador;			Em / / 2025.					
- Ser apresentada com, no MÁXIMO, 2 (DUAS) casas decimais após a vírgula (Ex.: 0,00).								
2ª O Proponente se obrigará, mediante devolução da PROPOSTA-DETALHE, a cumprir os termos nela contidos.			(assinatura do responsável)					
3ª A licitação poderá ser anulada no todo, ou em parte, de conformidade com a legislação vigente.			Nome:					
			Cargo:					
						<del></del>		

# ANEXO VI DECLARAÇÃO DE REPRESENTANTE LEGAL E DADOS BANCÁRIOS

(EM PAPEL TIMBRADO DO LICITANTE, dispensado em caso de carimbo com CNPJ)

Local e	data:
---------	-------

À

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prezados Senhores

Ref. Edital de Licitação por Pregão Eletrônico nº. 90397/ 2025

(Entidade), inscrita no CNPJ sob o nº, sediada na (endereço completo). Na hipótese de nossa empresa vir a assinar CONTRATO com a UERJ, o(s) representantes legal(is) para será(ão) o(s) Sr.(s) , (função): ; CPF: ; Identidade: , (órgão emissor) .

#### Dados da Empresa:

Razão Social: .
C.G.C: I.E. e/ou Municipal: .
Endereço (Av., Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP): .
Telefone, Fax, E-mail: .
Banco: . Código: .
Agência: . Código: . Conta Corrente: .
Endereço Agência Bancária (Av., Rua, Bairro, Cidade, Estado, CEP): .
ENTIDADE

nome da entidade com assinatura do(s) seu(s) representante(s) legal(is) CARIMBO DA PESSOA JURÍDICA COM CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado com CNPJ)

SEI nº 110819000 **Referência:** Processo nº SEI-260006/017808/2025